



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, proteção, manejo e permanência dos cães comunitários no Município de Santa Luzia/MG, autoriza a instalação de abrigos e pontos de alimentação, estabelece critérios e responsabilidades para mantenedores voluntários e órgãos municipais, e dá outras providências.

O Vereador Glayson Johnny no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, proteção e manejo dos cães comunitários no Município de Santa Luzia/MG, estabelecendo critérios, diretrizes e responsabilidades para sua manutenção em espaços públicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se **cão comunitário** o animal que, embora não possua tutor individual definido, mantém vínculo de dependência e cuidados junto a moradores, comerciantes ou grupos da comunidade local.

Art.3º Fica permitida, nos termos desta Lei, a instalação de abrigos, casinhas, recipientes de água e alimentação aos cães comunitários, desde que em frente ao imóvel do mantenedor voluntário, sem prejuízo ao trânsito de pedestres e observadas as normas de acessibilidade.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º São objetivos da presente Lei:

I – regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de Santa Luzia/MG, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;

II – estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Associações e/ou Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal devidamente regulamentadas, ativistas, protetores e a sociedade civil;

III – promover o manejo e a atenção continuada aos cães comunitários através de ações conjuntas dos setores envolvidos.

Art.5º A permanência dos cães comunitários no local será definida mediante avaliação realizada pelo órgão competente, observando os seguintes critérios:

I – animal não agressivo;

II – comportamento receptivo com pessoas como carteiros, panfleteiros, agentes de endemias, ciclistas e demais transeuntes;

III – comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e assistência veterinária, quando necessária;

IV – ações de educação em guarda responsável na comunidade, de forma a coibir situações de abandono do local.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal de saúde averiguar suspeitas de zoonoses e situações que envolvam animais que possam provocar danos ao patrimônio público ou privado, insalubridade, incômodo à vizinhança ou risco à saúde pública, conforme legislação vigente.

Art.6º Todos os cães classificados como comunitários deverão possuir cadastro no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município, contendo informações sobre identificação, local de permanência e responsáveis voluntários.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de novembro de 2025.

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regulamentar uma situação já existente em diversos bairros do Município, garantindo proteção aos cães comunitários, segurança à população e ordenamento das práticas de cuidado voluntário. A proposta busca integrar o poder público, protetores e entidades, minimizando riscos sanitários e promovendo o bem-estar animal de forma organizada e responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Santa Luzia, 19 de novembro de 2025.

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 19/11/2025 08:34

Checksum: **D554CC0CA8497FB919730ED4F38510E78B67EE6C6DB2A08F3D1F5EB3C96D075E**

